
Informativo Jurídico 56/2025
Resolução 4 de 2025 do CEDF

0 No dia 24 de novembro foi publicada a Resolução 4 de 2025 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que diz apenas o seguinte:

“Art. 1º O art. 293 da Resolução nº 2/2023-CEDF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293. A presente Resolução (que estabelece normas e diretrizes para a Educação Básica no sistema de ensino do DF) prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta norma até 30 de dezembro de ~~2025~~ 2026.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

0.1 O material está sendo amplamente divulgado e é de simples interpretação, além de atender os anseios dos educadores. No entanto, como algumas poucas dúvidas isoladas estão surgindo, aqui comentamos.

1 Primeiro, as autoridades máximas em Educação Básica são as estaduais e, no caso do Distrito Federal, as autoridades distritais. Assim, em assuntos de Educação Básica qualquer eventual divergência entre autoridades federais e distritais se resolve em favor das últimas. Neste sentido é a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

Constituição Federal = “Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.”

LDB = “Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de **educação superior** mantidas pela iniciativa privada;

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de **ensino fundamental e médio** criadas e mantidas pela iniciativa privada;”

2 Segundo, é fundamental que cada escola siga seus próprios documentos organizacionais, ou seja, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar (e Plano de Curso, no caso de cursos técnicos). Isto da maneira que eles constam na Secretaria de Educação do DF.

3 Terceiro, a nova norma de 24/11/2025 significa que as escolas com credenciamento (ou credenciamento) vigente não são obrigadas a adaptar seus documentos organizacionais à Resolução 02/2023 (a principal norma educacional do DF) antes de 30 de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis). No entanto, as escolas que quiserem poderão buscar se adaptar antes.

4 Quarto, às vezes a publicação de nova lei entra em conflito com norma escrita em documento organizacional. Aí surgem dúvidas sobre seguir o documento organizacional ou a nova lei. Acreditamos que cada caso concreto deve ser analisado individualmente, mas em geral a escola opta pela obediência à nova lei (até por ser mais recente e de hierarquia superior).

3.1 Às vezes surgem dúvidas de entendimento até mesmo para saber se a nova norma realmente entra em conflito com o documento organizacional ou se é possível interpretar como compatíveis. Mais uma vez, cada caso concreto deve ser analisado individualmente. No entanto, pensamos que se existe vida de compatibilidade

entre a nova lei e o velho documento organizacional, então a instituição de ensino pode adotar tal manutenção até que o assunto amadureça, evitando tumulto.

4. Quarto, os dois parágrafos acima são raros de acontecer, mas quando podem ter efeitos práticos profundos. Um exemplo hipotético é mudança na Lei de Diretrizes e Bases em julho, com vigência imediata. Como resolver isto com o ano letivo já em curso? Muitos entendem que se a nova norma conflitar com os documentos organizacionais vigentes então o ano deve ser concluído primeiro, com alterações apenas a partir do próximo janeiro.

5 Quinto, o presente tema é relevante porque nos últimos anos houve várias alterações legislativas. Neste sentido, a lei 14.495 de agosto de 2024 mudou substancialmente o ensino médio, com efeitos imediatos, como tratado nos nossos informativos 15/2024 e 21/2024:

<https://sinepe-df.org/portal/iportal/public/biblioteca-de-arquivos/informesjuridicos/ed197843d3c80bfee9f29f33ae7cfa78.pdf>

<https://sinepe-df.org/portal/iportal/public/biblioteca-de-arquivos/informesjuridicos/085db5c88fdc04454c64062b249ff46c.pdf>

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição, inclusive na revisão jurídica de documentos organizacionais para fins de Direito do Consumidor, Pessoas com Deficiência, Direito Disciplinar, Lei de Proteção de Dados, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito do Trabalho etc.

Brasília, 27 de novembro de 2025

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398